PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO
CNPJ: 18.667.212/0001-92
Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206
CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Lei Ordinária nº 361 de 25/04/2012

"Dispõe sobre parceria entre entidades assistenciais e o Município de Pouso Alto"

O povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, prefeito municipal; sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parceria com Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Pouso Alto e com o Centro de Atendimento ao Adolescente de Pouso Alto – CEAAPA, visando a promoção de atividades assistenciais para a inserção das pessoas inscritas nos Programas do Ministério do Desenvolvimento Social.

Art. 2º - As atividades a serem promovidas pelas entidades acima mencionadas, no presente exercício são:
I – Culinária;
II – Lian Gong;
III – Arte Circense;
IV – Dança;
V – Artesanato;
VI – Corte Costura.

Art. 3º - Os valores financeiros a serem repassados para custear as atividades referidas no artigo anterior ficam assim distribuídos:
I – APAE – 08 (oito) parcelas de R$ 1.505,00 (hum mil, quinhentos e cinco reais);
II – CEAAPA – 08 (oito) parcelas de R$ 705,00 (setecentos e cinco reais).

Art. 4º - As despesas desta lei serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária: 02.06.01-08.244.0014.2019-3390.39.39.

Art. 5º - As entidades mencionadas no artigo 1º deverão prestar contas das atividades desenvolvidas ao Departamento de Assistência Social, na pessoa da Assistente Social.

§ 1º - A prestação de contas deverá ser entregue até o último dia útil do mês subsequente ao recebimento do repasse financeiro.
§ 2º - Após a conferência da prestação de contas pelo Departamento de Assistência Social, deverá ser apresentado ao Conselho Municipal de Assistência Social para análise e aprovação.

Art. 6º - As ações das atividades desenvolvidas por conta desta lei serão analisadas e revistas pelo Ministério do Desenvolvimento Social.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e será afixada no Quadro de Avisos da Prefeitura, conforme art. 33 da Lei Orgânica do Município.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 25 de Abril de 2012.

Dr. Vicente Wagner Guimarães Pereira
Prefeito Municipal

Ana Carolina de Paiva
Secretária do Gabinete
CPF - 929.153.026-34